

ATA DA CONCORRENCIA Nº 27/2025 - Contratação de pessoa jurídica, sociedade de advogados, especializada na prestação de serviços de assessoria consultiva jurídica e jurídica processual nas áreas do direito: constitucional, público, administrativo, trabalhista, cível, tributário e ambiental, em especial na área de recursos hídricos para atender à AGEVAP. Aos onze dias do mês de novembro de dois mil e vinte cinco, às 13:30 horas, ocorreu a abertura da sessão de julgamento, realizada pela ASSOCIAÇÃO PRÓ-GESTÃO DAS ÁGUAS DA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO PARAÍBA DO SUL – AGEVAP, Avenida Luiz Dias Martins, 73, loja: 14 e 15, Parque Ipiranga, Resende/RJ. CEP: 27.516-245 - Edifício Alpha Center, quando se reuniram os membros da Comissão de Julgamento: Viviana Morgado da Silva – Presidente, Gabriel de Paiva Agostinho - Membro e Marco Olavo Mendonça da Costa - Membro – Considerando a Resolução ANA nº 122/2019, Resolução INEA nº 160/2018, Portaria IGAM nº 39/2022 e a Lei Federal nº 14.133/21, e alterações posteriores, deu-se início ao certame, sendo registrado o comparecimento de 05 (cinco) empresas participantes, sendo as empresas: 1- Andrade da Silva Advogados Associados, CNPJ: 05.939.274/0001-64, representada por Luiz Ronaldo Alves Cunha, que apresentou Contrato Social; 2- Julio Benvindo Sociedade Individual de Advocacia, CNPJ: 52.493.140/0001-42, representada por Julio Veríssimo Benvindo do Nascimento, que apresentou Carta de Credenciamento; 3- Molinário Sociedade Individual de Advocacia, CNPJ: 22.523.952/0001-22, representada por Andreza Molinário Procópio, que apresentou Contrato Social; 4- Brasil de Matos Advogados Associados, CNPJ: 07.866.651/0001-05, representada por Ana Carolina Chagas Irinei, que apresentou Carta de Credenciamento; 5- Alexandre Elias Ferreira Sociedade Individual de Advocacia, CNPJ: 05.902.609/0001-70, representada por Maria Luiza Bonfin Bernardes, que apresentou Carta de Credenciamento, mas não apresentou Contrato Social da empresa, sendo sua participação como ouvinte. Dando seguimento, foram rubricados os envelopes ainda lacrados e na sequência procedeu com a abertura do ENVELOPE I – PROPOSTA TÉCNICA, sendo rubricado seu conteúdo pelos presentes. A empresa Molinário Sociedade Individual de Advocacia apontou que embora o Edital tenha como objeto a contratação de Assessoria Consultiva Jurídica e Jurídica Processual nas áreas do Direito: Constitucional, Público, Administrativo, Trabalhista, Civil, Tributário e Ambiental, a proposta técnica exigia formação apenas nas áreas de Direito Público, Constitucional, Administrativo, Ambiental e Recursos Hídricos. Dessa forma, requer a não pontuação para os certificados apresentados em todas as demais áreas do Direito que não constam na proposta técnica. A empresa Brasil de Matos Advogados Associados apontou reitera o apontamento da exigência dos atestados e que apesar da amplitude do objeto o Edital é expresso acerca da comprovação e limitação das áreas de atuação. E consta a impossibilidade de apresentação de nova documentação no presente momento ou em sede de recurso. A empresa Julio Benvindo Sociedade Individual de Advocacia apontou que a empresa Alexandre Elias Ferreira Sociedade Individual de Advocacia não apresentou a documentação com reconhecimento de firma. E que o Mestrado em Sociologia Política deveria ser aceito conforme classificação da Capes e do CNPQ integra o campo das Ciências Humanas e Sociais Aplicadas com interface direta com Direito Constitucional, o estudo das instituições do Estado e das Políticas Públicas. Estes Institutos abordam de forma analítica e crítica temas como Estrutura Estatal, Comportamento Político e Jurídico das Instituições, todos convergentes com os fundamentos Constitucionais que orientam a Administração Pública. Assim, a rejeição constitui ato desproporcional restritivo e que não tiveram nenhuma limitação expressa no Edital. A empresa Andrade da Silva Advogados Associados apontou que com relação à documentação da empresa Brasil de Matos Advogados Associados, entende que não deve ser considerada a pontuação para os certificados de pós-graduação em Licitações em Contratos Administrativos em nome do advogado Iago, bem como pós-graduação em Direito Societário da advogada Júlia em desacordo com o anexo XI, item III e subitem do edital. Ainda com relação a este licitante, impugna os seguintes atestados de capacidade técnica: Ricardo ME, LF Vidros e

53 Condomínio Agulhas Negras pela ausência de reconhecimento de firma do signatário, bem
54 como os atestados de Consórcio dos Lagos de nº 29/2024 e 30/2024 por terem período
55 inferior a um ano, em desacordo com o anexo XI, item IV e subitens do edital. Com relação à
56 licitante Alexandre Elias Ferreira Sociedade Individual de Advocacia impugna os seguintes
57 certificados de pós-graduação: Advocacia Empresarial apresentado por Henrique, LGPD
58 apresentado por Carolina, Processo Civil apresentado por Carolina, Direito Processual
59 apresentado por Sheila, Civil e Processo Civil apresentado por Geovana, Direito de Família
60 apresentado por Rayza e Contratos e Responsabilidades Civil apresentado por Maria Luisa,
61 além do mais impugna, ainda, os cursos livre de Carolina, Geovana e Geovana por serem
62 inferiores a 60 horas em desacordo com o anexo XI, item III e subitens do Edital. Com
63 relação aos contratos de honorários apresentados, devem ser impugnados o de
64 Hidráulica por não comprovar o período de execução, o de Petrobras também por não
65 comprovar o período de execução, bem como o de Herbet Engenharia pelo mesmo motivo.
66 Por fim, impugna o contrato de Coimbra por ter sido assinado no ano de 2025 não tendo o
67 prazo constante do Edital no anexo XI, item IV e subitens. Ao final da sessão houve uma
68 queda de energia impedindo a assinatura física pelos participantes. No entanto a presente
69 Ata será inserida no Próton e assinado pelos membros da Comissão sendo possibilitada o
70 registro fotográfico da mesma, pelos participantes. Após a análise técnica, o resultado será
71 publicado no site da Agevap. Isto posto, a presente sessão foi encerrada às 17h:08min.

72

73

Gabriel de Paiva Agostinho
Comissão de Julgamento

Viviana Morgado da Silva
Presidente – Comissão de Julgamento

Marco Olavo Mendonça da Costa
Comissão de Julgamento

74

75

76

77

78

79

80

Andrade da Silva Advogados Associados

Julio Benvindo Sociedade Individual de Advocacia

82

83

84

85

86

87

88

89

Molinário Sociedade Individual de Advocacia

Brasil de Matos Advogados Associados

90